



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Pavimentação de Diversas Ruas

Empresa: CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP

Objeto: Análise da exequibilidade da proposta vencedora

OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a proposta apresentada pela empresa CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com foco na exequibilidade dos preços apresentados, em especial os insumos utilizados, e na adequação da composição de custos, diante dos questionamentos apresentados em sede recursal por licitante concorrente.

CONTEXTO E FUNDAMENTO DA ANÁLISE

A proposta da empresa CONCREALL havia sido inicialmente desclassificada por suposta inexecuibilidade, sobretudo quanto ao preço do cimento e à aplicação da desoneração da folha (CPRB). Contudo, após análise técnica posterior e reabertura da fase de habilitação, a empresa foi reabilitada.

Dentre os pontos levantados como críticos estão:

- O preço do cimento abaixo do valor de mercado (R\$ 18,00/saco);
- A aplicação do regime de desoneração (CPRB) sem comprovação documental no momento da proposta;
- Suposta contradição entre pareceres técnicos emitidos em momentos distintos.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DA CONCREALL



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

3.1. Preço do Cimento

A análise da composição de custos apresentada pela empresa demonstra coerência com aquisições anteriores realizadas pela própria empresa, inclusive em contratos públicos executados recentemente no mesmo município.

Além disso, a proximidade entre a sede da empresa (Brejinho/RN) e o local de execução da obra (Santo Antônio/RN) contribui para redução real nos custos logísticos, o que pode justificar parte da diferença de preço em relação a cotações genéricas de mercado. A empresa também indicou possuir estrutura própria de fornecimento e negociação direta com fornecedores, o que confere maior competitividade.

Não há, portanto, evidência técnica conclusiva de inexequibilidade do insumo.

3.2. Aplicação da CPRB

A inclusão da alíquota de 4,5% referente à CPRB foi posteriormente reconhecida pela empresa como equívoco técnico, derivado da utilização da planilha orçamentária desonerada da Administração (SINAPI Desonerado). A empresa manifestou expressamente interesse em corrigir a planilha e ajustar os encargos previdenciários conforme regime tributário aplicável.

Conforme o art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021, erros formais ou sanáveis que não comprometam a essência da proposta nem proporcionem vantagem indevida não devem ser causa de desclassificação automática, especialmente se puderem ser corrigidos via diligência técnica.

3.3. Exequibilidade Global da Proposta

A proposta como um todo apresenta coerência interna entre seus quantitativos, composição de custos e cronograma físico-financeiro. A execução recente de objeto similar



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Santo Antônio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – Fone: 3282.2309 / 3282-2246

no mesmo município, com metodologia e escopo compatíveis, é elemento técnico relevante que reforça a capacidade da empresa de executar os serviços propostos dentro dos parâmetros ofertados.

CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise dos elementos constantes nos autos, conclui-se que:

- A proposta da empresa CONCREALL é tecnicamente exequível;
- O preço do cimento, embora inferior a algumas cotações de mercado, foi justificado tecnicamente e aceito em diligência anterior;
- O equívoco na aplicação da CPRB não compromete a essência da proposta e pode ser corrigido por meio de readequação contábil, sem impacto na competitividade ou na isonomia entre os licitantes.

Assim, não se identificam elementos técnicos que justifiquem a desclassificação da CONCREALL, sendo recomendável a sua manutenção como vencedora do certame, desde que realizadas as diligências saneadoras cabíveis.

Encaminho para a comissão para que a mesma proceda com a finalização da análise e continuidade dos trâmites.

Santo Antônio /RN, 02 de junho de 2025

Wemerson Gustavo Barbosa Silva
Eng. Civil
CREA/RN:212065500-6